

RADAR SF

PUBLICAÇÕES RELEVANTES

- Estabelecimento de diretrizes a serem observadas na regulamentação da pessoa natural usuária de serviços financeiros, de que trata a Lei nº 15.252.
- Organização e funcionamento do mercado de derivativos no Brasil.
- BCB e ANBIMA estabelecem convenção de eventos de crédito

PUBLICAÇÕES RELEVANTES

Estabelecimento de diretrizes a serem observadas na regulamentação da pessoa natural usuária de serviços financeiros, de que trata a Lei nº 15.252.

Em 4 de maio de 2026, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) estabeleceu diretrizes que devem ser observadas na regulamentação de usuários (pessoas naturais) de serviços financeiros por meio da publicação da Resolução do CMN nº 5.299 (“Resolução CMN nº 5.299”), em consonância com a Lei nº 15.252, de 4 de novembro de 2025 (“Lei nº 15.252”). A norma tem como objetivo central orientar o Banco Central do Brasil (“BCB”) no estabelecimento de regras que ampliem a segurança jurídica, a transparência de informações e a proteção dos consumidores, exigindo mais responsabilidade das instituições financeiras na oferta de produtos e a adaptação de processos operacionais e canais digitais.

A Resolução CMN nº 5.299 organiza, de forma concisa, as diretrizes em princípios prioritários, com destaque para a regulamentação de uma modalidade especial de crédito com juros reduzidos, ancorada em critérios de ética, suitability e prevenção direta ao superendividamento. Adicionalmente, a resolução estabelece princípios para a modernização da portabilidade salarial automática e define regras para o funcionamento seguro e transparente do débito automático entre diferentes instituições.

Adicionalmente, a Resolução do BCB nº 567, de 4 de maio de 2026 (“Resolução BCB nº 567”), regulamenta medidas operacionais de assessoramento e de prestação de informações mínimas aos clientes pessoas naturais em operações de crédito, em observância às diretrizes da Lei nº 15.252. O objetivo central do normativo é garantir que as instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo BCB atuem de forma proativa na orientação técnica dos consumidores, promovendo transparência sobre o nível de endividamento e mitigando riscos associados ao comprometimento excessivo de renda.

A norma estabelece um foco prioritário de atuação sobre tomadores de crédito que apresentem saldo devedor vencido, de forma persistente ou recorrente, caracterizado no texto como atrasos superiores a 90 dias. Nesses cenários, as instituições assumem o

dever formal de fornecer dados objetivos e prestar assessoria para que o cliente compreenda plenamente o seu estado financeiro atual, além de serem obrigadas a detalhar os principais aspectos da legislação e da regulamentação aplicáveis aos direitos e deveres na tomada de crédito.

Acesse a íntegra da Resolução CMN nº 5.299 [aqui](#).

Acesse a íntegra da Resolução BCB nº 567 [aqui](#).



Organização e funcionamento do mercado de derivativos no Brasil.

O CMN, por meio da Resolução do CMN nº 5.298, de 24 de abril de 2026 (“[Resolução CMN nº 5.298](#)”), estabeleceu parâmetros para a organização e o funcionamento do mercado de derivativos no Brasil, norteado por princípios de proteção ao investidor, integridade e prevenção à arbitragem regulatória. A norma visa a coibir a especulação nociva, assegurando que os instrumentos financeiros cumpram sua função econômica primordial de hedge e formação de preços, evitando possíveis desvios de finalidade principal dos derivativos.

Dentre as disposições previstas na Resolução CMN nº 5.298, destacamos a proibição expressa da oferta e negociação de derivativos lastreados em eventos esportivos, jogos on-line e temáticas de natureza política, eleitoral, social ou de entretenimento. A norma é taxativa ao restringir o conceito de referencial econômico-financeiro a variáveis metodologicamente verificáveis, como índices de preços, taxas de juros, câmbio e commodities. Essa delimitação inviabiliza os mercados de predição operados sob a chancela de produto financeiro e segrega os derivativos propriamente ditos do setor de apostas.

Acesse a íntegra da Resolução CMN nº 5.298 [aqui](#).

BCB e ANBIMA estabelecem convenção de eventos de crédito

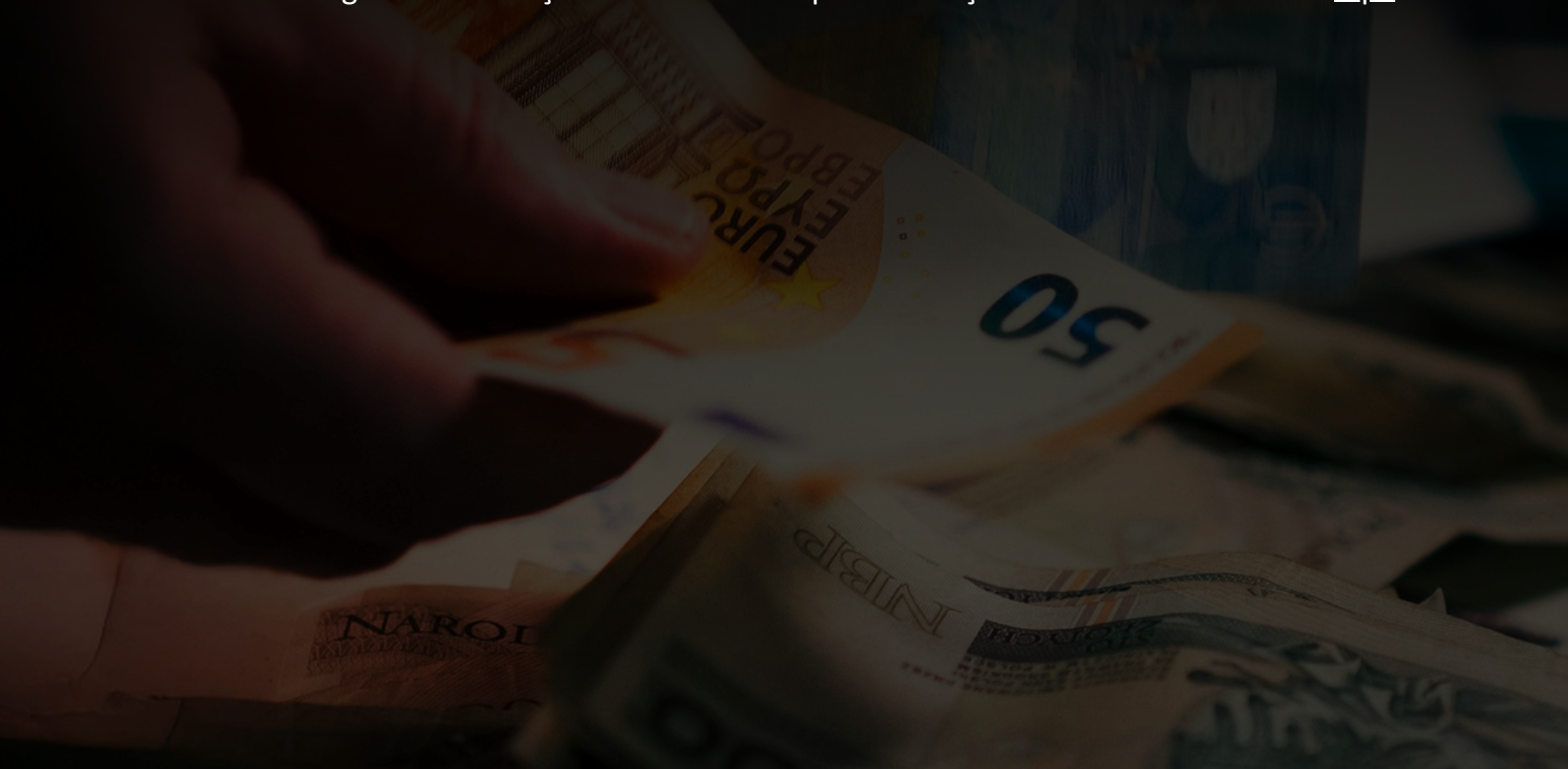
A ANBIMA e o BCB firmaram uma convenção para definição de eventos de crédito e ampliação das hipóteses de situações que podem afetar o cumprimento de obrigações em operações com derivativos de crédito e COE (Certificado de Operações Estruturadas). A medida resolve as limitações da lista inicial do CMN e alinha o mercado doméstico aos padrões globais da ISDA (*International Swaps and Derivatives Association*).

A convenção detalha os eventos vigentes e inclui novas situações, como o vencimento antecipado de obrigações. Essa combinação de regulação com autorregulação tem o objetivo de garantir segurança jurídica e alinhar as regras à realidade das instituições financeiras, resultando em maior transparência, previsibilidade e confiança para os investidores na negociação desses instrumentos.

Anteriormente, as Resoluções do CMN nºs 5.070 e 5.166 estabeleceram uma lista inicial mínima de eventos de crédito, porém, com muitas limitações, desta forma, o CMN autorizou que entidades autorreguladoras como a ANBIMA pudessem propor ajustes e ampliação da lista obrigatória.

A convenção está disponível para uso imediato, a adoção exige apenas que as instituições citem a convenção na confirmação da operação ou no Documento de Informações Essenciais (DIE).

Acesse a íntegra da Convenção ANBIMA e BCB para Definição de Eventos de Crédito [aqui](#).



STOCHE FORBES

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

EDUARDO DINIZ ALVES PEREIRA
E-mail: epereira@stoccheforbes.com.br